

**Substituto:** **JOSÉ ROBERTO VILARIN, RF 603.663.5**
a) Locações de imóveis (unidades de saúde, supervisões técnica de saúde e sede da Coordenadoria Regional de Saúde)
II – A fiscalização dos contratos firmados com terceiros, realizados de forma contínua, serão FISCALIZADAS SUBSIDIARIAMENTE PELA GERÊNCIA DAS UNIDADES DE SAÚDE, bem como, a entrega/instalação de equipamentos que vierem a ser entregues diretamente nas Unidades de Saúde.
III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições anteriores.

## COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO-OESTE

**RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GESTOR DA UBS JOSÉ MARCÍLIO MALTA CARDOSO**

**Gestão 2016 – 2018**

**PORTARIA Nº 130/2016– UBS JOSÉ MARCÍLIO MALTA CARDOSO - SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE BUTANTÃ**

A Comissão Eleitoral responsável pela Eleição do Conselho Gestor do **UBS José Marcílio Malta Cardoso, da Supervisão Técnica de Saúde Butantã**, torna público o Regulamento do Processo Eleitoral para formação do Conselho Gestor de Saúde desta unidade. O presente Regulamento está fundamentado nas leis 13.325, de 08/02/2002, com as alterações produzidas pelos artigos nº 20,21 da Lei nº 13.716 de 07/01/2001 que dispõe sob a organização de Conselhos Gestores nas Unidades do Sistema Único de Saúde e, conforme a Resolução 08/04 – CMS de 15 de fevereiro de 2004 resolve:

**Artigo 1º – Das Vagas**

Parágrafo 1 – Esta eleição definirá os membros usuários do Conselho Gestor desta UBS de acordo com a seguinte composição:

2 Vagas para o segmento Usuário Titular

2 Vagas para o segmento Usuário Suplente

**Artigo 2º – Da Inscrição**

Parágrafo 1 – Fica definido que o período de inscrição para o Processo Eleitoral será de 20/09/2016 a 07/10/2016, das 08:00 às 17:00 horas.

Parágrafo 2 - Pode ser candidato do segmento usuário qualquer morador da área de abrangência desta unidade exceto àqueles que tenham algum vínculo financeiro com serviços de saúde.

Parágrafo 3 – Os candidatos usuários deverão se inscrever na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência de seu endereço.

Parágrafo 4– O candidato usuário terá de ser maior de 18 anos e deverão apresentar no ato da inscrição o cartão de matrícula, o cartão do SUS, acompanhado de um destes documentos com foto: RG, Carteira de Habilitação, Carteira Profissional e Identidade de Conselho Regional. No caso das pessoas que, eventualmente, não tenham cartão de matrícula na unidade, deverão apresentar o comprovante de endereço ou carta de próprio punho constando o endereço de residência. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral local.

**Artigo 3º – Do Processo Eleitoral – Segmento dos Usuários**

Parágrafo 1 – A Eleição será realizada nas datas de 05 e 06/12/2016 das 08:00 às 17:00 horas na UBS situada à Rua Bernardo Guertzenstein, 45 - Rio Pequeno.

Parágrafo 2 - Os eleitores do segmento usuário poderão votar nos candidatos ao Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde Malta Cardoso apresentando um documento com foto: RG, Carteira de Habilitação, Carteira Profissional, Carteira de Conselho profissional e cartão de matrícula. No caso das pessoas que, eventualmente não tenham cartão de matrícula na unidade, deverão apresentar o comprovante de endereço juntamente com um documento com foto, citado acima.

Parágrafo 3 – Cada eleitor usuário deve assinalar um (1) nome. No caso da cédula apresentar um número maior de candidatos assinalados do que o permitido a cédula será anulada.

**Artigo 4º – Da Apuração**

Parágrafo 1 – A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento do período eleitoral (sábado 06/12/2016 às 17:00 hs).

Parágrafo 2 – É facultado aos interessados o acompanhamento da apuração, todavia a Coordenação dos Trabalhos é de exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Artigo 5º – Dos Candidatos Eleitos**

Parágrafo 1 - Serão considerados eleitos como conselheiros os candidatos que somarem o maior número de votos.

Parágrafo 3 – A ordem de classificação dos candidatos será diretamente relacionada ao número de votos recebidos em ordem decrescente.

Parágrafo 4 – Fica definido como 1 voto o número mínimo necessário para validar a condição de conselheiro (titular e suplente) de um candidato.

Parágrafo 5 – Os candidatos habilitados que excederem o número de vagas de suplentes podem ser chamados ao longo do mandato da gestão vigente desta eleição se houverem vagas ociosas por desligamento ou renúncia de conselheiros.

Parágrafo 6 – Em caso de empate no número de votos o critério de desempate será o candidato com maior idade.

**Artigo 6º – Dos Recursos**

Parágrafo 1 – Fica desde o momento desta publicação a comissão eleitoral como instância para dirimir as dúvidas que eventualmente possam surgir durante ou após o processo eleitoral, assim como arbitrar questões pertinentes à eleição, exceto abaixo.

Parágrafo 2 - Após a realização do processo eleitoral serão aceitos os recursos apresentados até três dias úteis após a publicação em Diário Oficial do resultado da eleição, entregues e registrados no setor de protocolo da Supervisão Técnica de Saúde do Butantã, sito à Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3596, entre as 7:00 e às 19:00 horas.

**RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SÃO JORGE - DR. PAULO EDUARDO ELIAS**

**Gestão 2016 – 2018**

**PORTARIA Nº 131/2016– AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SÃO JORGE - DR. PAULO EDUARDO ELIAS - SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE BUTANTÃ**

A Comissão Eleitoral responsável pela Eleição do Conselho Gestor do **AMA/UBS Integrada Jardim São Jorge - Dr. Paulo Eduardo Elias, da Supervisão Técnica de Saúde Butantã**, torna público o Regulamento do Processo Eleitoral para formação do Conselho Gestor de Saúde desta unidade. O presente Regulamento está fundamentado nas leis 13.325, de 08/02/2002, com as alterações produzidas pelos artigos nº 20,21 da Lei nº 13.716 de 07/01/2001 que dispõe sob a organização de Conselhos Gestores nas Unidades do Sistema Único de Saúde e, conforme a Resolução 08/04 – CMS de 15 de fevereiro de 2004 resolve:

**Artigo 1º – Das Vagas**

Parágrafo 1 – Esta eleição definirá os membros usuários do Conselho Gestor desta AMA/UBS de acordo com a seguinte composição:

4 Vagas para o segmento Usuário Titular

4 Vagas para o segmento Usuário Suplente

**Artigo 2º – Da Inscrição**

Parágrafo 1 – Fica definido que o período de inscrição para o Processo Eleitoral do segmento usuário será dia 17/11/2016 e 18/11/2016, das 08:00 às 17:00 horas.

Parágrafo 2 - Pode ser candidato do segmento usuário qualquer morador da área de abrangência desta unidade exceto

àqueles que tenham algum vínculo financeiro com serviços de saúde.

Parágrafo 3 – Os candidatos usuários deverão se inscrever na AMA/UBS Integrada São Jorge, sito à Rua Ângelo Aparecido Santos Dias, 331 – Jd. São Jorge.

Parágrafo 4 – O candidato usuário terá de ser maior de 18 anos e deverão apresentar no ato da inscrição o cartão de matrícula, o cartão do SUS, acompanhado de um destes documentos com foto: RG, Carteira de Habilitação, Carteira Profissional e Identidade de Conselho Regional. No caso das pessoas que, eventualmente, não tenham cartão de matrícula na unidade, deverão apresentar o comprovante de endereço ou carta de próprio punho constando o endereço de residência. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral local.

**Artigo 3º – Do Processo Eleitoral – Segmento dos Usuários**

Parágrafo 1 – A Eleição será realizada nas datas de 05 e 06/12/2016 das 08:00 às 17:00 horas na AMA/UBS situada à Rua Ângelo Aparecido dos Santos Dias, 331 – Jd. São Jorge

Parágrafo 2 - Os eleitores do segmento usuário poderão votar nos candidatos ao Conselho Gestor da Unidade Básica Integrada Jardim São Jorge, apresentando um documento com foto: RG, Carteira de Habilitação, Carteira Profissional, Carteira de Conselho profissional e cartão de matrícula. No caso das pessoas que, eventualmente não tenham cartão de matrícula na unidade, deverão apresentar o comprovante de endereço juntamente com um documento com foto, citado acima.

Parágrafo 3 – Cada eleitor usuário deve assinalar um (1) nome. No caso da cédula apresentar um número maior de candidatos assinalados do que o permitido a cédula será anulada.

**Artigo 4º – Da Apuração**

Parágrafo 1 – A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento do período eleitoral (06/12/2016 às 17:00 hs).

Parágrafo 2 – É facultado aos interessados o acompanhamento da apuração, todavia a Coordenação dos trabalhos é de exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Artigo 5º – Dos Candidatos Eleitos**

Parágrafo 1 - Serão considerados eleitos como conselheiros os candidatos que somarem o maior número de votos.

Parágrafo 3 - A ordem de classificação dos candidatos será diretamente relacionada ao número de votos recebidos em ordem decrescente.

Parágrafo 4 – Fica definido como 1 voto o número mínimo necessário para validar a condição de conselheiro (titular e suplente) de um candidato.

Parágrafo 5 – Os candidatos habilitados que excederem o número de vagas de suplentes podem ser chamados ao longo do mandato da gestão vigente desta eleição se houverem vagas ociosas por desligamento ou renúncia de conselheiros.

Parágrafo 6 – Em caso de empate no número de votos o critério de desempate será o candidato com maior idade.

**Artigo 6º – Dos Recursos**

Parágrafo 1 – Fica desde o momento desta publicação a comissão eleitoral como instância para dirimir as dúvidas que eventualmente possam surgir durante ou após o processo eleitoral, assim como arbitrar questões pertinentes à eleição, exceto abaixo.

Parágrafo 2 - Após a realização do processo eleitoral serão aceitos os recursos apresentados até três dias úteis após a publicação em Diário Oficial do resultado da eleição, entregues e registrados no setor de protocolo da Supervisão Técnica de Saúde do Butantã, sito à Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3596, entre as 7:00 e às 19:00 horas.

## COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

**PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS APROVADOS PELA TITULAR DA UNIDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos do artigo 16 do Decreto nº 48.592/07, **APROVO** as prestações de contas que tratam da concessão de Adiantamento previsto na Lei nº 10.513/88, dos seguintes servidores pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Sul:

|                  |                                   |         |              |
|------------------|-----------------------------------|---------|--------------|
| PROCESSO         | RESPONSÁVEL                       | MÊS     | VALOR        |
| 2016-0.164.619-0 | ANA LUCIA DE LIMA GABRIEL         | 09/2016 | R\$ 1.000,00 |
| 2016-0.190.954-0 | HELENA DELLA T. DOS STOS GALINARI | 09/2016 | R\$ 700,00   |
| 2016-0.190.981-7 | ANA PAULA LIMA ORLANDO            | 10/2016 | R\$ 300,00   |

## COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA ADIANTAMENTOS BANCARIOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016**

A vista dos elementos constantes do presente, **AUTORIZO** a emissão das Notas de Empenho e Liquidação, onerando a dotação: 84.23.10.301.3003.4.101.3.3.90.39.00.00, para fazer face às despesas através de ADIANTAMENTO BANCARIO, conforme Decreto 23.639/87, Lei Municipal 10.513/88, art. 2º, incisos I, II e III, Decreto 48.592, de 06/08/07, Decreto 29.929/91, Decreto 46.209/05, Portaria Intersecretarial 01/05-SMS/SMSP/SMG/05, Portaria SMS-G 411/2006; Portaria SF 026/08; Portaria SF 19 de 08/02/2011 e Portaria SF 151 de 29 de outubro 2012: visando a manutenção das atividades das seguintes Unidades das Supervisões Técnicas de Saúde desta Coordenadoria:

|                  |                    |                              |                 |
|------------------|--------------------|------------------------------|-----------------|
| PROCESSO         | RESPONSÁVEL        | UNIDADE                      | VALOR R\$       |
| 2016-0.260.482-3 | SONIA REGINA RIADO | STS SANTANA TUCURUVIJAÇ/TREM | 6.200,00        |
| <b>TOTAL</b>     |                    |                              | <b>6.200,00</b> |

### COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

**SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PIRITUBA/PERUS**

**HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 001/2016**

A Presidente do Conselho Gestor de Saúde da Supervisão Técnica de Saúde de Pirituba/Perus, Srª Katia Cilene Alves Ferreira, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200, as Leis 8080/90 e 8142/92 e o Decreto 7508/11.

Considerando os princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde-SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade;

Considerando os princípios organizativos do Sistema Único de Saúde-SUS: Descentralização, Comando Único em cada esfera de governo e Controle Social,conforme reunião extraordinária, realizada aos oito dias de novembro de dois mil e dezesseis, na sala de reunião da Supervisão Técnica de Saude Pirituba/Perus, localizada na Rua Uratinga nº 90, Vila Bonilha, São Paulo/SP, faz constar:

- Garantir o grupo de Trabalho de Educação Permanente para o Controle Social paritário;
- Garantir a fiscalização e monitoramento do Contrato de Gestão 004/2015, no que se refere à 1988, Educação Permanente para o Controle Social;
- Garantir a execução do planejamento da Educação Permanente para o Controle Social, previsto no Contrato de Gestão 004/2015 até junho de 2017;
- Garantir o Planejamento da Educação Permanente para o Controle Social de 2017 a 2020;
- Garantir a realização das Pré-Conferências por Subpre-feitura em 2017;
- Garantir as eleições dos Conselhos Gestores de todas as unidades da STSPP e do Conselho Gestor da STSPP, em novembro de 2017;

**SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA**

A Supervisão de Vigilância em Saúde Freguesia do Ó / Brasilândia, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso IV,art. 140 e 145 da Lei Municipal nº 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos de infração sanitária:

**AUTO DE MULTA**

Proc. / Estabelecimento / Endereço / Nº do auto de multa

/ data /

**Processo:** 2016-0.059.879-6 / Infrator: Ligia Batista da Silva / Endereço: Rua Olinto Fraga Moreira, 23 cep 02845-50 / Auto de Multa : 64-001.443-7 / data: 29/04/2016.

## AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

**REPUBLICADO POR INCORREÇÕES**

**PORTARIA 061/2016 – DIRETORIA TÉCNICA – HMACN**
A Diretora Técnica do Departamento Hospitalar Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

I – ALTERAR a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN), instituída através da Portaria nº 011/2011 – RH/ Diretoria Técnica – HMACN em 31 de março de 2011, ficando sua composição conforme relacionado abaixo:

|                                 |          |                                   |
|---------------------------------|----------|-----------------------------------|
| Nome                            | RFRG     | Função                            |
| Sandra Maria Fonseca de Vilhena | 80014729 | Coordenadora Técnica e Nutróloga  |
| Viviane Ortega Henrique         | 6533728  | Coordenadora Adm. e Nutricionista |
| Vera Lucia Arruda               | 53186964 | Enfermeira                        |
| Karla Shimura Barea             | 60030545 | Fonoaudióloga                     |
| Suely Otsuka                    | 6190430  | Farmacêutica                      |

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## SERVIÇO FUNERÁRIO

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

**Portaria 155/SFMSP/2016**

O Chefe de Gabinete do Serviço Funerário do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto 55.838, de 15 de janeiro de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Indicar como administradores locais do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do Serviço Funerário do Município de São Paulo os Servidores:

\* Titulares: Marciel Oliveira de Lima RF nº 1702/1

Marcelo Rodrigues dos Santos RF nº 2603/2

\* Suplentes: Sandra Regina de Moraes RF nº 640/1

Sheila Monteagudo Alves RF nº 1588/1

**Art. 2º** - Os Administradores terão as seguintes atribuições:

I - orientar usuários da unidade quanto à utilização do SEI;

II - encaminhar ao Órgão Gestor do SEI dúvidas não solucionadas internamente;

III - solicitar capacitação de usuários ao Órgão Gestor do SEI;

IV - encaminhar solicitação de cadastro de usuários, tipos de documentos e tipos de processos ao Órgão Gestor do SEI;

V - atribuir perfis de acesso aos usuários, de acordo com parâmetros do Órgão Gestor do SEI.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**2016-0.180.262-1**

À vista das conclusões alcançadas no presente, da manifestação da Comissão Técnica de Comisso e do posicionamento da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, INDEFIRO O RECURSO DO DESPACHO do Processo nº 2014-0.324.235-2 que tratou da Exclusão de Comisso do Terreno 127, Quadra 35 do Cemitério Lapa, do concessionário Antonio Torquato Alves de Lima, representado por Maria de Lourdes Alves Lima da Silva, vez que foram cumpridas todas as formalidades legais regulamentadas pela Resolução 03/1997, que rege a matéria.

**2016-0.182.422-6À** vista das conclusões alcançadas no presente, da manifestação da Comissão Técnica de Comisso e do posicionamento da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, INDEFIRO O RECURSO DO DESPACHO do Processo 2015-0.340.067-7 de Exclusão de Comisso do Terreno 10-A, Quadra 42-A do Cemitério Santana, da Concessionária Lavora Alexandre, respresentada por Osvaldo Antonio Alexandre, considerando que o recurso é intempestivo, visto que foi interposto em desconformidade com o disposto no artigo 36, da Lei 14.141/2006, bem como foram cumpridas todas as formalidades legais regulamentadas pela Resolução 03/1997, que rege a matéria.

**2016-0.180.250-8À** vista das conclusões alcançadas no presente, da manifestação da Comissão Técnica de Comisso e do posicionamento da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, INDEFIRO O RECURSO DO DESPACHO exarado no Processo 2015-0.294.250-6 que tratou da Exclusão de Comisso do Terreno 15, Quadra 13 Anjos do Cemitério Freguesia do Ó, do concessionário Roberto Bedini, representado por Otavio Tavares Machado, vez que foram cumpridas todas as formalidades legais regulamentadas pela Resolução 03/1997, que rege a matéria.

**2016-0.143.762-1À** vista das conclusões alcançadas no presente, e do posicionamento da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, INDEFIRO O RECURSO DO DESPACHO do Processo 2015-0.222.039-0 de Exclusão de Comisso do Terreno 19, Quadra 09-B do Cemitério Santana, da Concessionária Herminia Tatoni Stefani, respresentada por Nanci Maria Stephano de Queiroz, considerando que o recurso é intempestivo, visto que foi interposto em desconformidade com o disposto no artigo 36, da Lei 14.141/2006, bem como foram cumpridas todas as formalidades legais regulamentadas pela Resolução 03/1997, que rege a matéria.

**2007-0.123.604-0** À vista das conclusões alcançadas no presente, especialmente pela manifestação do Departamento Judicial – JUD, e do posicionamento da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente processo administrativo, sem sucesso quanto à satisfação do débito, mostrando-se antieconômico o prosseguimento deste observando o baixo valor da cobrança, nos termos do art. 48, IV do Decreto 17.321/1988.AUTORIZO a baixa contábil no valor de R\$ 675,70 (seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

**2009-0.191.809-8** À vista das conclusões alcançadas no presente, especialmente pela manifestação do Departamento Judicial – JUD 2, e do posicionamento da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente processo administrativo, face à satisfação da obrigação referente ao processo judicial 0001529-80-2009.8.26.0053 que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

### DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

**DIVISÃO DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Construção de Túmulo – **EXPEÇAM-SE** os Alvarás.
**2016-0.210.799-4** Gilberto Nunes de Andrade
Translado – Processos **DEFERIDOS**.
**2015-0.244.671-1** Mara Cristina da Silva Abreu
**2016-0.174.886-4** Giopinea Bertoni Serrano
**2016-0.175.862-2** Ademir Pozzani
**2016-0.212.402-3** Marlene Torres Gil Talaia
**2015-0.225.639-6** Francesco Reda
**2016-0.238.138-7** Lourdes Haruco Hirata Emura
**2016-0.243.558-4** Antonio Carlos Fernandes
Translado – Processos **INDEFERIDOS**.
**2015-0.341.300-0** Regina Lucia Fernandes Camargo Areias
**2016-0.050.601-8** Regina Lucia Fernandes Camargo Areias

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

### GABINETE DO PRESIDENTE

**2016-0.119.662-4** - RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMILIA - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE MULTA Nº 77-114.437-7 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, notadamente a manifestação da Assessoria Jurídica desta autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, **CONHEÇO** o recurso interposto por **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMILIA**, inscrita no CNPJ sob nº 68.311.216/0001-01, mas no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a penalidade aplicada no despacho às fls. 92 do PA nº 2016-0.005.136-3, publicado em 12/04/16, tendo em vista a os argumentos expostos incapazes de modificar a decisão impugnada. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.150.490-6** - RECORRENTE: PADARIA E CONFEITARIA FLOR D TIBURCIO LTDA – EPP. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTOS DE MULTA Nº 77.113.877-6. 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, notadamente as manifestações da Gerência de Fiscalização e da Assistência Jurídica desta autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, **CONHEÇO** o recurso interposto por **PADARIA CONFEITARIA FLOR DA TIBURCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.630.492/0001-89, mas no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a penalidade aplicada no despacho publicado em 12/04/2016, às fls. 29 do PA nº 2016-0.001.084-5, que acompanha o presente, tendo em vista a ausência de argumentos capazes de modificar a decisão impugnada. 2. Acompanha PA nº 2016-0.001.084-5. 3. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.253.817-9** - Interessado: CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE . Assunto: Aplicação de penalidade. 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Diretoria de Gestão de Serviços, e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa **CONSÓRSIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ 14.758.018/0001-61, mas no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, assim, a penalidade do despacho de fls.17, publicado no DOC de 21/01/2016, aplicando 01 (uma) multa, por descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato 74/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza de área determinada, no valor de R\$ 500,00, o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste.

### DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

**CADASTRO DE CONDOMÍNIOS GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

De acordo com as informações contidas no presente, nos termos da Lei 13.478/02 e Decreto 48.251/07 e 51907/10, DEFIRO o cadastramento e/ou recadastramento das empresas abaixo relacionadas:

NOVO
PCG 3010 EDIFÍCIO AUGUSTA OFFICE
RENOVAÇÃO
PCG 3000 EDIFÍCIO PLATINUM TOWER
PCG 3001 EDIFÍCIO INTERNATIONAL OFFICE
PCG 3002 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORUMBI PLAZA BLA E B
PCG 3003 COLNDOMÍNIO EDIFÍCIO SILVER
PCG 3004 EDIFÍCIO MOEMA OFFICE TOWER
PCG 3005 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERIAL BERRINI OFFICES
PCG 3006 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOAQUIM MARIO
PCG 3007 EDIFÍCIO FARIA LIMA SQUARE
PCG 3008 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALMARES

**EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES**

Processo nº 2016-0.250.253-2 Interessado: **REDE D’OR SÃO LUIZ S.A . Assunto: Expedição de Certidão. I – DESPACHO – 1 – À vista das informações constantes do presente, notadamente as da Diretoria de Gestão de Serviços, Gerência de Controle e Monitoramento – Cadastro e Gerência de Concessões e Permissões, DEFIRO** o pedido de expedição de CERTIDÃO formulado por REDE D’OR SÃO LUIZ S.A 2 – O documento a ser expedido, ficará à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias, sendo arquivado posteriormente.

**RESOLVEU:  
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta resolução regulamenta o art. 35º, Parágrafo único, do Decreto no 56.981, de 10 de maio de 2016, para efeito de gestão, tratamento e proteção, pela Administração Pública Municipal, dos dados recebidos ou gerados a partir uso intensivo do viário urbano municipal na exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não exclui a proteção legal estabelecida em legislação específica quanto à situação econômica ou financeira das pessoas privadas, sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, bem como sobre informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 2º A informação recebida, gerada ou guardada pela Prefeitura com base no Decreto no 56.981/2016 devem ser protegidas, cuidadas e gerenciadas adequadamente de forma a garantir-lhe disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e auditabilidade, independentemente do meio de armazenamento, processamento ou transmissão, de acordo com o art. 6º da Lei Federal 12.527.

**CAPÍTULO II – DO GESTOR DA INFORMAÇÃO**

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do CMUV, a função de Gestor da Informação, responsável pela custódia, tratamento e proteção das informações relacionadas à regulamentação prevista no Decreto nº 56.981/2016 e em resoluções do CMUV.

§ 1º A função de que trata o caput será exercida por pessoa designada em ato próprio do Presidente da SP Negócios.

§ 2º Compete ao Gestor da Informação, sem prejuízo da adoção de todas as medidas cabíveis para cumprimento desta Resolução:

I – analisar a natureza da informação, com base nas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução;

II – assegurar o sigilo dos dados protegidos legalmente;

III – garantir a inviolabilidade dos dados sigilosos, por meio de autorização e controle de acesso;

IV – manter registro dos servidores autorizados no inciso anterior, assegurando a confidencialidade das senhas e usuários de acesso;

V – registrar e reportar todo e qualquer incidente de segurança ao CMUV, que tomará as providências cabíveis;

VI – limitar o acesso às informações estritamente indispensáveis;

VII – zelar sobre o compartilhamento dos dados sigilosos entre os órgãos e entes da Administração Pública Municipal;

VIII – subsidiar a autoridade competente nas respostas aos pedidos de acesso à informação, em consonância com o art. 18 do Decreto Municipal 53.623/12;

IX – apreciar os requerimentos de inclusão e exclusão do rol de informações sigilosas e, quando couber, encaminhar ao CMUV; e

X – garantir aos titulares dos dados disponibilizados pelas OTTCs a consulta sobre as modalidades de tratamento e sobre a integralidade de seus dados pessoais em poder da Prefeitura, bem como a retificação de informações incorretas ou desatualizadas a seu respeito.

Art. 4º Os dados e informações sigilosas, obtidos em razão do Decreto nº 56.981/2016 e de resoluções do CMUV, deverão ser de acesso restrito aos agentes públicos autorizados pelo Gestor da Informação, conforme estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação, bem como sua permissão, e o acesso indevido às informações sigilosas ou pessoais constitui-se em conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público, com base no inciso IV do art. 32 da Lei Federal nº 12.527.

**CAPÍTULO III – DOS DADOS CUSTODIADOS**

Art. 5º São passíveis de transferência, troca, uso, divulgação e transparência as seguintes informações:

I – que tenham natureza pública em virtude de lei, ou que forem de domínio público, no País ou no exterior, ou que tiverem sido previamente divulgadas pelo interessado;

II – objeto de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações a regulação estabelecida cujo sigilo ou acesso restrito puder implicar cerceamento de defesa;

III – forem relacionados a estudos, pesquisas ou dados compilados por instituto, associação, sindicato ou qualquer outra entidade que congregue concorrentes, ressalvados aqueles encomendados individualmente ou com cláusula de sigilo;

IV – linhas de produtos ou serviços ofertados;

V – dados de mercado relativos a terceiros;

VI – quaisquer contratos celebrados por escritura pública ou arquivados perante notário público ou em junta comercial, no País ou no exterior;

VII – informações que a empresa deva publicar ou divulgar em virtude da norma legal ou regulamentar a que esteja sujeita no Brasil ou em outra jurisdição;

VIII – informações de domínio ou de conhecimento público;

IX – padrões de funcionamento do sistema, sem discriminação por OTTC e mediante providências temporais ou metodológicas que preservem o valor comercial, em relação a horários, regiões e outras informações relevantes das viagens de forma agregada; ou

X – informações agregadas sobre origem, destino, horário de viagens realizadas e aspectos qualitativos da frota de veículos e de condutores, em formato que não permita inferir estratégias comerciais das OTTCs ou viole a privacidade dos usuários e condutores.

XI – receitas públicas totais obtidas por meio do preço público da outorga dos créditos de quilômetros, sem discriminação por OTTC;

Parágrafo único. O CMUV divulgará ao final de cada semestre um relatório contendo as informações gerais sobre o sistema de maneira agregada, assegurado o sigilo comercial das OTTCs e a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e dos motoristas, nos termos dos normativos existentes.

Art. 6º São considerados protegidos por sigilo legal, independentemente de classificação:

I – todos os dados e informações pessoais de passageiros e condutores ou que possam ferir a sua privacidade, de acordo com o art. 31 da Lei Federal 12.527;

II – todos os dados ou informações que revelem ou permitam inferir as estratégias comerciais das OTTCs, em especial aqueles que revelem a participação no mercado de cada OTTC, os planos de expansão de suas operações, que demonstrem os níveis de serviço por ela mantidos, ou que de qualquer modo possam interferir na avaliação do valor de mercado da OTTC;

Parágrafo único. Podem ainda ser consideradas sigilosas as informações que em razão de circunstâncias fáticas, temporais ou mercadológicas possam violar o sigilo comercial das OTTCs

Art. 7º Especificamente, ficam abrangidos pelos incisos I e II do art. 6º desta Resolução, os seguintes dados e informações:

I – dados quantitativos e qualitativos dos veículos que operam no sistema, discriminados por OTTC;

II – quantidade de quilômetros percorridos por cada OTTC;

III – dados quantitativos e qualitativos dos condutores que operam no sistema, por cada OTTC;

IV – dados individualizados das viagens realizadas, por cada OTTC;

V – dados relativos aos valores pagos por cada OTTC.

VI – situação econômico-financeira da empresa;

VII – segredos comerciais;

VIII – faturamento das empresas;

IX – preço público pago por OTTC;

X – valor e quantidade de viagens por OTTC;

XI – clientes e fornecedores;

XII – capacidade instalada; e

XIII – custos de produção e despesas com pesquisa e desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

§ 1º As OTTCs poderão formular, fundamentadamente e por escrito, requerimento de restrição de acesso a informações compartilhadas com a Prefeitura, desde que esteja em conformidade com o estabelecido no art. 6º, indicando o dispositivo legal ou regimental autorizador do requerimento.

§ 2º O requerimento deverá ser formulado com destaque e de forma separada, instruído com as informações cujo acesso se pretende limitar e será apreciado pelo Gestor da Informação.

§ 3º A decisão do requerimento de acesso restrito poderá ser revista a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, cabendo, em qualquer caso, recurso ao CMUV no prazo regulamentar.

§ 4º O requerimento de acesso restrito para informação de caráter manifestamente público sujeitará o requerente as penalidades previstas no Decreto 56.981/16 e nas resoluções do CMUV por descumprimento da regulação.

**CAPÍTULO IV – DO TRATAMENTO DOS DADOS**

Art. 8º. Com fulcro no art. 25 da Lei Federal 12.527, a Prefeitura adotará as medidas técnicas, operacionais, tecnológicas e organizativas destinadas a proteger os dados disponibilizados pelas OTTCs de qualquer destruição, perda, alteração, disponibilização ou acesso não autorizado, acidental ou ilegal, especialmente nos casos em que o tratamento envolver a transmissão de dados por rede ou dispositivo eletrônico (flash drive).

§ 1º A política de segurança e tratamento da informação deverá prevenir, proteger e corrigir fatores internos e externos de vulnerabilidade.

§ 2º As medidas de que trata este artigo poderão envolver controles de acesso físico, lógico e remoto, bem como procedimentos de credenciamento, habilitação, validação e autenticação diferenciados por perfil.

§ 3º São medidas de proteção e segurança dos dados sigilosos e pessoais:

I – cada usuário deve acessar apenas as informações e os ambientes previamente autorizados, sendo considerada violação da norma qualquer acesso ou tentativa de acesso a ambiente ou informação não autorizado.

II – o acesso da informação armazenada e processada é individual e intertransferível, mediante identificação e autenticação do usuário.

Art. 9º. A São Paulo Negócios habilitará, ouvida a recomendação do Gestor da Informação, os agentes da administração pública municipal autorizados a ter acesso aos dados e responsáveis por realizar o tratamento dos dados disponibilizados pelas OTTCs.

§ 1º O acesso a informação considerada sigilosa poderá, excepcionalmente e de forma fundamentada, ser permitido a Agente Público não credenciado ou habilitado mediante assinatura de Termo de Compromisso de Sigilo – TCS, pelo qual a pessoa se obrigará a preservar o sigilo da informação sob o risco das sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

§ 2º Os agentes designados obrigam-se ao dever de sigilo e confidencialidade, mesmo após término do processo de análise desses dados, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 3º O usuário da informação sigilosa é responsável pela sua guarda e proteção, sob pena das sanções legais.

Art. 10. Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que tenham competência sobre o uso intensivo do viário urbano no sistema municipal de mobilidade:

I – garantir o sigilo, a confidencialidade, a inviolabilidade e a proteção dos dados disponibilizados pelas OTTCs;

II – impedir qualquer forma de difusão, combinação, extração ou confusão dos dados disponibilizados pelas OTTCs que viole o sigilo;

III – impedir que qualquer terceiro não autorizado acesse e trate os dados disponibilizados pelas OTTCs;

IV – assegurar que os dados disponibilizados pelas OTTCs sejam tratados única e exclusivamente para finalidade de política pública de maneira agregada ou de fiscalização do atendimento aos artigos 8º, §2o, e 15º do Decreto Municipal 56.981/2016, abrangendo somente dados, pertinentes, proporcionais e não excessivos;

V – assegurar que os dados disponibilizados pelas OTTCs não sejam tratados para fins discriminatórios aos respectivos titulares;

VI – garantir aos titulares dos dados disponibilizados pelas OTTCs a consulta sobre as modalidades de tratamento e sobre a integralidade de seus dados pessoais em poder da Prefeitura, bem como a retificação de informações incorretas ou desatualizadas a seu respeito;

Art. 11. Todas as informações abrangidas por sigilo deverão ser mantidas em ambiente seguro, com medidas de controle de acesso físico, lógico e remoto, acesso individual, intertransferível e limitado às pessoas especificamente autorizadas ou habilitadas.

Art. 12. Qualquer comunicação interna ou externa envolvendo informação sigilosa deverá ser feita com registro da confidencialidade e compartilhamento explícito da responsabilidade pelo sigilo.

Art. 13. A proteção do sigilo envolve a recepção, criação, aquisição, transmissão, manuseio, transporte, armazenamento e custódia, até sua específica destruição e descarte.

Art. 14. As informações confidenciais não poderão ser apresentadas, discutidas ou comentadas em ambiente com pessoas estranhas à informação que possam comprometer a sua proteção e sigilo.

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os pedidos de utilização e divulgação dos dados recebidos pela Prefeitura para fins acadêmicos ou quaisquer outros fins que contribuam para o interesse público deverão ser submetidos à apreciação do CMUV e sujeitar-se-ão às diretrizes e obrigações previstas nesta resolução.

Art. 16. A Prefeitura poderá utilizar informações sigilosas recebidas da OTTCs para políticas públicas de mobilidade urbana e outras, desde que não viole o dever de preservar o sigilo.

Art. 17. Os órgão e entidades da Administração Pública Municipal adotarão providências para que os agentes públicos conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação previstos nesta resolução.

Art. 18. Na hipótese das informações protegidas por sigilo serem objeto de requisição em razão de lei, ordem judicial ou autoridade pública, deverá o Gestor da Informação, certificar-se de que a requisição atende os requisitos previstos na legislação e nesta resolução, bem como da legalidade do procedimento, bem como informar a OTTC afetada dos encaminhamentos tomados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, só serão fornecidas as informações legal, estrita e especificamente requisitadas.

Art. 19. A infração parcial ou total ao disposto nesta resolução ensejará a responsabilização administrativa, civil e criminal das pessoas jurídicas e físicas envolvidas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JILMAR AUGUSTINHO TATTO**  
Secretário Municipal de Transportes  
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
**ROBERTO NAMI GARIBE FILHO**

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
**RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI**

Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

**ATA DA 3ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV) INSTITUÍDO PELO DECRETO 56.981/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2016****1. Data, Hora e Local**

Realizada no dia 07 do mês julho de 2016, às 11h00 (onze horas), no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, situado no Edifício Matarazzo, na rua Doutor Falcão Filho, 56 - 12º andar – Capital do Estado de São Paulo.

**2. Convocação e Presenças**

Foram convocados todos os membros do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV), instituído pelo Decreto Municipal 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presentes:

\* Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto

\* Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Rogério Ceron de Oliveira

\* Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras; Roberto Nami Garibe Filho

\* Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A, Rodrigo Pirajá Wienskoski

**3. Ordem do Dia**

O Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto, iniciou os trabalhos do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV) destacando haver, neste momento, cinco assuntos previstos no âmbito da regulação que merecem devida apreciação e regulamentação pelo colegiado:

1) Definição dos parâmetros de operacionalização do estacionamento de veículos cadastrados para atuar na atividade de compartilhamento de veículos sem condutor em vagas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul;

2) Definição dos preços públicos das outorgas para estacionamento em vagas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul e dispensa das restrições impostas pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores dos veículos da atividade de compartilhamento de veículos sem condutor autorizados para este fim;

3) Alteração das Resoluções no 01/2016 e no 05/2016, que regulamentam o credenciamento das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs para a exploração de atividades de transporte individual de utilidade pública, carona solidária e compartilhamento de veículos sem condutor;

4) Instituição do regime especial de credenciamento, acompanhamento e monitoramento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs que adotem modelo de auditoria operacional por verificador independente para as atividades de uso intensivo do viário urbano;

5) Discussão sobre segurança dos condutores das OTTCs credenciadas.

Em seguida, o Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto, passou a palavra ao Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A, Rodrigo Pirajá Wienskoski, que passou a expor sugestões sobre os **parâmetros de operacionalização do estacionamento de veículos sem condutor em vagas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul**.

O relator apontou a finalidade dos parâmetros de estimular o uso racional do viário e incentivar o compartilhamento de automóveis para reduzir o número de veículos em circulação. Para viabilizar tal atividade e incentivá-la, o relator destacou a importância de prover autorização especial de estacionamento aos veículos cadastrados para atuar na atividade de compartilhamento de veículos sem condutor.

Neste sentido, propôs validade de 12 meses para a autorização, que deveria compreender a autorização de estacionamento nas vagas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul e a dispensa das restrições impostas pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores, mediante pagamento de preço público anual.

Em concordância ao relator, o Presidente do CMUV ainda destacou a necessidade das operadoras, em requerimento de solicitação, incluírem a lista de veículos que terá autorização e estudo técnico indicando as localidades que se espera utilizar e tempo estimado de uso, para que se pudesse estimar os impactos gerados por sua atividade antes da operação.

Findada a explanação do tema, os demais membros do CMUV debateram a matéria e não adicionaram outras observações. Dessa forma, o relator passou a expor proposta de **definição dos preços públicos das outorgas para estacionamento em vagas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul e dispensa das restrições impostas pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores** dos veículos da atividade de compartilhamento de veículos sem condutor autorizados para este fim.

Para a utilização das vagas de Zona Azul sugeriu-se o valor de R\$2.400,00 pelo direito de outorga. Este valor foi estimado com base na premissa de que o tempo médio de utilização da vaga de Zona Azul é de 2 horas diárias, considerando que os veículos têm utilização intensiva e otimizada e portanto estão em operação na maior parte do tempo e que no período restante o veículo costuma estar estacionado fora do perímetro da Zona Azul. Em relação à dispensa das restrições impostas pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores, considerou-se que os benefícios da operação, como reduzir a utilização de veículos próprios, dependem do uso intensivo dos veículos, sendo necessário que sua operação fosse garantida durante os períodos de restrição à circulação de veículos, mediante pagamento de outorga. Os valores foram definidos de maneira a não inviabilizar a atividade, considerando que apenas parte da operação ocorreria durante o período de restrição à circulação de veículos. Desta forma, foi recomendado inicialmente que seja estabelecido o valor anual de R\$1.800,00. O preço público total sugerido foi de R\$4.200,00 por veículo anualmente.

Ressaltou-se o caráter experimental da regulação, em que os valores definidos poderão sofrer alterações na medida em que o sistema for operacionalizado e em que o CMUV receber os dados de utilização do modelo.

Em seguida, o Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e Membro do CMUV, Rogério Ceron de Oliveira, indicou a importância da outorga ser paga anualmente ou em quatro parcelas iguais e atualizadas monetariamente.

Isto posto, passou-se à pauta seguinte, com sugestões de **alterações na Resolução nº 01/2016 e nº5/2016**, com o intuito de simplificar a regulação e reduzir as barreiras para o credenciamento de operadoras. O relator destacou que a regulação definida pelo Decreto Municipal 56.981, de 10 de maio de 2016, não precisa de dados de certidões, comprovantes de residência, modelo de veículo, cor ou número do Renavam, uma vez que tais dados não são necessários para efetivar o uso racional do viário urbano.

Os demais membros do CMUV concordaram com o exposto e destacaram que tais controles já são realizados por outros órgãos municipais, não havendo necessidade de sobrepor atividades.

Após discussão sobre simplificações, o relator expôs sugestão de instituição de **regime especial de credenciamento, acompanhamento e monitoramento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs que adotem modelo de auditoria operacional por verificador independente para as atividades de uso intensivo do viário urbano**.

Tal regime não exclui as OTTCs de atenderem as exigências da regulação, apenas transfere o ônus e responsabilidade de atestar a veracidade dos dados informados para empresa de auditoria operacional independente registrada na Comissão

de Valores Mobiliários – CVM, de primeira linha e de renome nacional e internacional.

Dessa forma, com a operação sendo auditada, permite-se disponibilização diferenciada de dados, com periodicidade semanal e autenticidade e veracidade conferidas mensalmente. Como o intuito do compartilhamento de informações com o poder público é permitir a fiscalização e a elaboração de incentivos, a disponibilização de dados com menor frequência ainda atende as exigências para elaboração de incentivos e políticas públicas.

O relator complementou que a lógica do regime especial é gerar maior eficiência na regulação. Ao valer-se de empresa especializada, explicou o relator, o poder público transfere a responsabilidade de conferir a veracidade e autenticidade da operação sem excluir sua prerrogativa, direito e obrigação de fiscalizar.

Em função do exposto pelo relator, os demais membros do comitê debateram o tema e entraram em acordo com os termos apontados pelo relator.

Por fim, passou-se a pauta final sobre **segurança dos motoristas de operadoras credenciadas**. O relator detalhou casos em que tais motoristas foram ameaçados ou agredidos e informou que as operadoras gostariam de criar canal de comunicação explícito e específico para que todos os envolvidos no sistema possam registrar queixas. Dessa forma, a proposta trazida pelo relator é estudar a criação de canal de comunicação para motoristas e usuários registrarem reclamações sobre cada um e sobre terceiros e gerar evidências para justificar a atuação do poder público em determinados casos ou localidades.

Após explanação do relator, os membros do CMUV concordaram com a reivindicação das operadoras e se comprometeram a estudar maneira de estruturar tal canal claro de registro de queixas.

Sem mais a acrescentar, passou-se à deliberação.

**4. Deliberação****Da Ordem do Dia:**

1) Aprovada a Resolução nº 06/2016, que define os parâmetros de operacionalização do estacionamento de veículos cadastrados para atuar na atividade de compartilhamento de veículos sem condutor em vagas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul;

2) Aprovada a Resolução nº 07/2016, que define os preços públicos das outorgas para estacionamento em vagas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul e dispensa das restrições impostas pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores dos veículos da atividade de compartilhamento de veículos sem condutor autorizados para este fim;

3) Aprovada a Resolução nº 08/2016, que define as alterações das Resoluções nº01/2016 e nº05/2016, que regulamentam o credenciamento das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs para a exploração de atividades de transporte individual de utilidade pública, carona solidária e compartilhamento de veículos sem condutor;

4) Aprovada a Resolução nº 09/2016, que institui regime especial de credenciamento, acompanhamento e monitoramento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs que adotem modelo de auditoria operacional por verificador independente para as atividades de uso intensivo do viário urbano;

5) Destacamento da SP Negócios para estruturar proposta que atenda as demandas das operadoras credenciadas com relação à segurança dos motoristas.

6) Destacamento dos procedimentos de segurança

**5. Encerramento**

Nada mais havendo por discutir, a reunião foi encerrada às 13h (treze horas) e, do que se passou, foi lavrada esta ata assinada pelos membros presentes.

**JILMAR AUGUSTINHO TATTO**

Secretário Municipal de Transportes  
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

**ROBERTO NAMI GARIBE FILHO**

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

**RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI**

Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-213**

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIARIO

ENDERECO: RUA SUMIDOURO,740

PROCESSOS DA UNIDADE SMT/DVS/1

2011-0.239.058-1 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO

ESTADO DE SP SABESP

INDEFERIDO

O INTERESSADO NÃO ATENDEU A SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS.

2012-0.016.545-0 COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS

INDEFERIDO

OBRA EMERGENCIAL. NÃO HOUE DANOS A SINALIZAÇÃO.

2013-0.012.319-9 NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA

DEFERIDO

TERMO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DE VIA EMITIDO

2013-0.228.647-8 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO

ESTADO DE SP - SABESP

INDEFERIDO

O INTERESSADO SOLICITA CANCELAMENTO DO PROCESSO ATRAVÉS DE CARTA ANEXA AO PRESENTE.

2014-0.081.601-3 ARC COMERCIO CONSTRUCAO E

ADM DE SERVICOS LTDA

DEFERIDO

TERMO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DE VIA EMITIDO